



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 13/2019

Proposio : Projeto de Lei n 01/2019
Autoria : Legislativo
Assunto : Dispo sobre a proibio do corte dos servios de fornecimento de energia eltrica no municpio de Guar.

A **CMARA MUNICIPAL DE GUAR**, Estado de So Paulo, no uso das suas atribuioes legais,

1

APROVA:

Art. 1. Fica proibido  concessionria de energia eltrica, o corte de fornecimento do respectivo servio no municpio de Guar, por motivo de inadimplncia de seus clientes e usurios, das 10:00 (dez horas) de sexta-feira at 08:00 (oito horas) de segunda-feira subsequente.

 1. A presente proibio de corte de servios se estende tambm s 10:00 (dez horas) do ltimo dia antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) at 08:00 (oito horas) do primeiro dia til subsequente.

 2. A suspenso do fornecimento de energia eltrica por falta de pagamento das tarifas respectivas, somente poder, mediante prvia comunicao por parte da empresa prestadora do servio ao usurio neste sentido.

Art. 2. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a forma e o valor das sanoes a serem aplicadas  concessionria, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposioes em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 19 de maro de 2019.

Regina Rodrigues Coelho
Presidente

Fabiana Junqueira Seribeli
1 Secretria

Valdeir Ponciano da Silva
2 Secretrio